



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Santo Antônio,  
n.º 270, Centro

##### Telefone



77 3471-4001

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h e  
14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



PARAMIRIM

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### PARECERES

---

- RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2024 CCRE005/2024

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001-2024





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 009/2024

**Concorrência Eletrônica:** CCRE005/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção de praça na comunidade da Estiva, localizada na zona rural deste Município de Paramirim, Bahia.

**DATA DE ABERTURA DO CERTAME:** 08/10/2024 às 09hs00min

**Plataforma:** www.bll.org.br

**RECORRENTE:** CONSTRUTORA VALE DA CHAPADA LTDA-CNPJ: 28.353.678/0001-77.

**RECORRIDA:** YEL SERVIÇO, EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 49.730.092/0001-54

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE E DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E ACEITABILIDADE

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA VALE DA CHAPADA LTDA - CNPJ: 28.353.678/0001-77**, em face da habilitação da empresa **YEL SERVIÇO, EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 49.730.092/0001-54**, na **Concorrência Eletrônica nº CCRE005/2024**. A manifestação de intenção de recurso e o recurso foram apresentados tempestivamente, estando, assim, presente o pressuposto apto para seu julgamento.

#### 2. DA ANÁLISE E ALEGAÇÕES

Apresentadas, tempestivamente, as razões recursais e as contrarrazões, analisaremos os pontos discorridos pela Recorrente e pela Recorrida:

##### 2.1. Fatos apresentados peça recorrente.

Abaixo transcrevemos a peça recursal interposta pela Recorrente alegando:

- 1) *A Empresa CONSTRUTORA VALE DA CHAPADA LTDA, CNPJ n.º 28.353.678/0001-77, por intermédio de seu representante legal o Sr. Hiago Kayan Silva Oliveira, portador da carteira de Identidade n.º 50.615.695-3 e do*

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro - Paramirim - Bahia - Tel: (77) 3471 4000  
CEP: 46.190-000 - CNPJ: 13.675.491/0001-12





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CPF no 057.745.805-12, solicita a desclassificação da proposta da empresa YEL SERVIÇO, EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 886)..

2) No presente caso, a empresa supracitada, não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar valor abaixo do que foi previsto no edital. Vejamos,

3) O edital previu claramente que: “8.3.1 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.”. Ressaltamos que o ítem 8.3.1 é absolutamente objetivo quanto à distinção de exequibilidade dos valores, não considerando nenhum tipo de margem abaixo dos 75% que pudesse permitir uma imediata aprovação pela comissão deste certame.

### 3. REQUERIMENTO DA RECORRENTE

Diante do exposto, A Empresa CONSTRUTORA VALE DA CHAPADA LTDA, CNPJ n.º 28.353.678/0001-77, solicita a desclassificação da proposta da empresa YEL SERVIÇO, EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA, pelas razões apresentadas.

### 4 - CONTRARRAZÕES:

Abaixo transcrevemos, parte da contrarrazão apresentada pela empresa YEL SERVIÇO, EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA– CNPJ: 49.730.092/0001-54, ora recorrida:

*(...) Inicialmente, o recurso da Construtora Vale da Chapada não pode sequer ser considerado tecnicamente como tal. Trata-se de uma simples carta de uma página, sem um pedido formal de deferimento ou argumentação jurídica sólida. O documento é, portanto, uma tentativa de protelação processual e não pode ser aceito como recurso legítimo, sendo uma afronta ao ordenamento jurídico e aos princípios da razoabilidade e eficiência que regem os processos licitatórios, conforme a Lei nº 14.133/21*

*(...) A Empresa CONSTRUTORA VALE DA CHAPADA LTDA questiona a questão de inexequibilidade devido ao desconto de 25,05% apresentado pela Recorrida. No*





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

entanto, o pequeno acréscimo de apenas R\$100,00 acima dos 25% não torna a proposta inexequível, o valor ofertado pela Recorrida é compatível com o mercado e não configura inexequibilidade

### 5. REQUERIMENTO DA RECORRIDA.

Diante dos fatos apresentados, a Recorrida solicita que o recurso interposto empresa Construtora Vale da Chapada Ltda seja indeferido, uma vez que carece, de fundamentação jurídica e fática. A proposta da YEL SERVIÇO, EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA foi corretamente formulada, respeitando os limites e normas do edital e da legislação aplicável, sendo plenamente exequível

### 6 - ANÁLISE DO RECURSO:

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal e compulsando os autos do processo, a Recorrente insurge-se contra o fato da Recorrida ter apresentado uma proposta de preços com valores inexequíveis, nos termos do Art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021, onde a Recorrida foi arrematante do processo pelo valor de R\$ 119.434,47 (cento e dezenove mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), enquanto o estimado no edital para a execução dos serviços é de R\$ 159.379,30 (cento e cinquenta e nove mil e trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos); representando 25,06% de desconto em relação ao valor orçado pela Administração, porém, é importante informar que a empresa recorrente é a terceira classificada neste certame com o valor de





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

R\$ 119.534,48 (cento e dezenove mil e quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), um valor bem próximo ao valor da Recorrente, chegando a ser uma diferença irrisória.

Vejam os que dispõe o edital quanto a exequibilidade da proposta:

8.2.1 - Contenha vícios insanáveis;

8.2.2 - Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.3 - . Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação.

8.2.4 - Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

8.2.5 - Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

Destaca-se que, as regras extraídas do edital estão estabelecidas no art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

V - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Neste entendimento, todas as propostas abaixo do valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado, ou seja, para o presente caso, todas as propostas abaixo de R\$ 119.534,47 (cento e dezenove mil e quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), estarão inexequíveis.

Como visto, o edital prevê a desclassificação de propostas, cujos valores se comprovem inexequíveis, ou seja, insuficientes para cobrir os custos da execução dos serviços, não tendo, portanto, condições de serem cumpridas. No entanto, considerando a complexidade que envolve esta comprovação, torna-se frágil alegar simplesmente, que o





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

preço praticado pela Recorrida é inexequível, com base apenas nas alegações da Recorrente.

Logo, há que se considerar o fato de que cada empresa possui sua própria política de preços, sendo esta estabelecida de acordo com a sua realidade. Assim, é possível reconhecer que existem serviços e mão de obra com características semelhantes, porém com valores distintos para cada empresa.

Contudo, para se analisar tecnicamente tal questão, não se pode simplesmente comparar os valores apresentados com o preço médio de mercado, uma vez que um preço muito baixo pode ser exequível para um licitante e para outros não, em razão de diversos fatores que podem causar influência sobre os preços propostos (produtividade, fornecedores, inovações tecnológicas, logística, localização, etc), impossibilitando a determinação de uma regra padrão.

Sobre tal aspecto, merece destaque o ensinamento do doutrinador Marçal Justen Filho, que assevera:

**Existem atividades que comportam margem de lucro muito reduzida, enquanto existem outras que apenas podem ser viabilizadas mediante remuneração mais elevada. Logo, não há como estabelecer soluções padronizadas, aplicáveis a diferentes segmentos de atividades econômicas. Mesmo no âmbito interno de uma mesma atividade, existem diferenças marcantes. Como os custos são diversos para cada empresa e como cada qual apresenta uma estrutura operacional distinta, é perfeitamente cabível que a mesma proposta possa ser qualificada como inexequível para uma empresa e mereça enquadramento distinto para outra. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed., São Paulo, Dialética, p. 653).**

No mesmo sentido, cita-se entendimento proferido pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 148/2006 – Plenário, conforme segue:

**Considerando que a inexequibilidade tem que ser objetivamente demonstrada, não se prestando para tanto a mera comparação com os valores das propostas dos outros licitantes ou dos preços**





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

estimados pela administração.

Igualmente, destaca-se o julgamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. TUTELA ANTECIPADA. SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48,**

**!**

**E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. - O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a questão acerca da inexecutabilidade da proposta não é absoluta, mas relativa, quer dizer, deve ser analisada e comprovada casuisticamente. - No caso, é irretocável a decisão atacada, pois, como bem destacado pelo julgador de origem, não há qualquer prova nos autos que aponte ser a proposta vencedora inexecutável, fato, aliás, que demanda dilação probatória. - Ademais, também não há demonstração de risco ou de perigo de dano ao resultado útil ao processo, diante da ausência de elementos que comprovem que a vencedora da licitação não prestará o serviço objeto da licitação. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.(Agravo de Instrumento, Nº 70076098748, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em: 12- 04-2018).**

Não é demais demonstrar a posição da Zênite Informação e Consultoria S/A acerca desta questão:

**“É importante ressaltar que não basta, para a desclassificação de propostas por inexecutabilidade, que estejam simplesmente abaixo dos valores constantes do orçamento elaborado pela Administração. É preciso que reste demonstrada a efetiva inexecutabilidade, especialmente através de documentação pertinente. Isso porque a pesquisa de mercado realizada pela Administração nem sempre pode ser equiparada à atuação do particular, o qual pode obter preços mais vantajosos para insumos e demais custos, reduzindo parcialmente sua margem de lucro. (...)**

**Acerca da desclassificação das propostas por inexecutabilidade, é imperioso fazer uma ressalva, no sentido de que, tanto em um**





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**caso quanto no outro, deparando-se o pregoeiro com uma proposta inexequível, deve ele conceder ao autor a oportunidade de comprovação da exequibilidade dos termos apresentados, através de documentos, planilhas, notas fiscais dos fornecedores dos insumos, etc.**

**Mesmo porque não podem ser descartadas, de plano, hipóteses como as elencadas, a título exemplificativo, por Joel de Menezes Niebuhr, que justificariam o oferecimento de preços mais baixos pelas licitantes: "Por vezes, (a) os licitantes precisam desfazer-se de estoques; (b) compraram insumos com antecedência, antes de aumento de preço; (c) possuem tecnologia avançada; etc."**

**Todas essas situações devem ser analisadas pela Administração, desde que devidamente comprovadas pelo particular.**

**Isso porque cabe ao particular a disposição plena de seu patrimônio, e, comprometendo-o excessivamente, deverá arcar com o insucesso correspondente. O que não se admite, unicamente, é o comprometimento do interesse público.**

**Assim, sendo a proposta executável, independentemente de seu valor, não poderá ser desclassificada. Ou seja, a análise da inexequibilidade deve estar restrita à possibilidade de atendimento ao interesse público, e não à lucratividade do particular. (PREGÃO EM DESTAQUE - 1155/130/DEZ/2004, por Carine Rebelo)."**

Como visto, a avaliação da exequibilidade de uma proposta deve considerar muito mais critérios, que tão somente a observação de que o valor está demasiadamente abaixo do estimado. Nesse sentido, é necessário entender todas as motivações que levam a redução deste valor.

Cabe ressaltar que, a Recorrida foi diligenciada quanto aos apontamentos, que em resposta, por meio do e-mail, apresentou a Planilha quantitativa e Cronograma Físico-Financeiro", garantindo que conseguiria "executar e entregar com total exequibilidade os serviços objeto desta Concorrência Eletrônica, no momento em que se tornarem objeto de contrato", levando o Agente de Contratação a aceitabilidade da proposta ofertada.

Saliento que a decisão sobre a exequibilidade da proposta, foi apoiada em um entendimento que considera tanto a literalidade da lei quanto as necessidades práticas da





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

administração contratante, partindo de uma visão que não somente respeita a norma, mas também viabiliza a participação equitativa e competitiva dos licitantes, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

### 7. CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, uma vez tempestivo, emitimos parecer jurídico pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela licitante **CONSTRUTORA VALE DA CHAPADA LTDA - CNPJ: 28.353.678/0001-77**, e, para, em análise do mérito, **NEGAR-SE PROVIMENTO**, mantendo-se, portanto, integralmente, a decisão proferida pelo Agente de Contratação.

É o parecer...

Paramirim, estado da Bahia, 22 de outubro de 2024.

Aderbal de Souza Trindade  
Procurador Municipal  
OAB/BA Nº 7642





## MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

### DECISÃO

Adotando com fundamento idênticas razões contidas no parecer jurídico emitido nos autos do procedimento licitatório identificado como **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA CCRE005/2024**, conheço o recurso administrativo interposto pela licitante **CONSTRUTORA VALE DA CHAPADA LTDA - CNPJ: 28.353.678/0001-77**, e, em análise do mérito, **NEGA-SE PROVIMENTO**, mantendo-se, portanto, integralmente, a decisão proferida pelo Agente de Contratação.

Prossiga com os demais atos licitatórios.

Publica-se e Cumpra-se.

Paramirim – BA, 22 de outubro de 2024.

**Gilberto Brito**  
Prefeito





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 009/2024

**Concorrência:** CCRE005/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção de praça na comunidade da Estiva, localizada na zona rural deste Município de Paramirim, Bahia..

**DATA DE ABERTURA DO CERTAME:** 08/10/2024 às 09hs00min

Plataforma: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**RECORRENTE:** OCA ENGENHARIA LTDA - CNPJ 20.590.596/0001-34

**RECORRIDA:** YEL SERVIÇO, EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 49.730.092/0001-54.

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE E DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E ACEITABILIDADE

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **OCA ENGENHARIA LTDA - CNPJ 20.590.596/0001-34**, em face da habilitação da empresa **YEL SERVIÇO, EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 49.730.092/0001-54**, na **Concorrência Eletrônica nº CCRE005/2024**. A manifestação de intenção de recurso e o recurso foram apresentados tempestivamente, estando, assim, presente o pressuposto apto para seu julgamento..

#### 2. DA ANÁLISE E ALEGAÇÕES

Apresentadas, tempestivamente, as razões recursais e as contrarrazões, analisaremos os pontos discorridos pela Recorrente e pela Recorrida:

##### 2.1. Fatos apresentados peça recorrente.

Abaixo transcrevemos a peça recursal interposta pela Recorrente alegando:

- 1) A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM fez publicar o Edital de Concorrência Eletrônica nº 05/2024, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA COMUNIDADE DA ESTIVA, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, BAHIA.**

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro - Paramirim - Bahia - Tel: (77) 3471 4000  
CEP: 46.190-000 - CNPJ: 13.675.491/0001-12





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2) O referido certame ocorreu dentro da data e horário informado no edital através do sistema BLL Compras e tudo ocorreu em conformidade com o previsto no edital. Após a etapa de lances foi declarado a empresa YEL SERVIÇO, EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA como vencedora apresentando a melhor proposta.

3) . Após o encerramento da fase de lances foi solicitado da empresa com a melhor proposta o envio da proposta realinhada durante o prazo previsto em edital, conforme exigido no item 8.12 do edital, em que diz que tal documentação deve ser anexado na aba “Documentos complementares” no sistema, dentro de um prazo previsto de 3 horas.

4) A empresa YEL SERVIÇO, EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA não enviou sua PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA para o sistema, para apreciação do Agente de Contratação e dos demais licitantes. Mesmo assim foi aceita a sua Habilitação pelo Agente de Contratação que abriu prazo para as empresas interessadas manifestarem interesse por Interpor Recurso.

5) Outrossim, nós manifestamos interesse e vemos por meio deste solicitar a INABILITAÇÃO da empresa YEL SERVIÇO, EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA por descumprimento de exigências editalícia, visto que, estes erros geraram motivos para INABILITAÇÃO de empresas nas recentes Concorrências Eletrônicas feita pelo mesmo município.

### 2.1.1. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA POR PREÇO INEXEQUÍVEL

- a) **Motivo nº 1:** De acordo com o item 8.3.1 do edital é dito que as propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) serão consideradas inexecutáveis, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021. Tal exigência se foi aplicada nos processos licitatórios que ocorreram anteriormente, sendo automaticamente desclassificadas as empresas que aplicavam desconto inferior ao permitido pelo edital e pela lei vigente para contratação pública.
- b) Neste mesmo certame houve a desclassificação da empresa APICE CONSTRUÇÕES LTDA, da qual não foi aceita sua proposta com a





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

seguinte justificativa, feita pelo Agente de Contratação:

- c) “ O valor de R\$ 100.000,00 ofertado pelo licitante participante, excede de forma considerável o que está estabelecido no item 8.3.1 do edital (No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021. ), alcançando a porcentagem final de 37,25% de desconto em relação ao valor orçado pela Administração. Fica portanto a proposta desclassificada.”
- d) Este mesmo critério não foi aplicado na empresa YEL SERVIÇO, EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA pois a sua proposta inicial foi de R\$ 119.534,47, sendo o valor limite permitido pelo edital e pela lei 14.133/21. Após a abertura de fase de lances a empresa teve seu preço inicial empatado com outra concorrente e o sistema ao sortear relocou a referida empresa para a 3ª posição. Na fase de lances a empresa YEL SERVIÇO, EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA, rompeu o desconto permitido para ficar em 2º lugar, mas ao encerrar a fase de lance o Agente de Contratação desclassificou a empresa APICE CONSTRUÇÕES LTDA por ter aplicado desconto maior que o permitido e não fez a mesma ponderação em relação a empresa YEL SERVIÇO, EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. Esta mesma empresa participou e sagrou-se vencedora em certames anteriores e por isso tem o conhecimento que este era o critério adotado pelo Agente de Contratação do município de Paramirim.
- e) Este foi o 1º motivo que enseja a desclassificação da empresa YEL SERVIÇO, EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA por ter descumprido item editalício. Vale ressaltar que não existe nenhum item na lei que rege os contratos públicos, nem no edital, que abre margem para interpretação de qual desconto acima do permitido pode ser aceito como válido, ferindo o princípio basilar de isonomia da qual garante Constituição Federal. Também é válido relembrar que este posicionamento foi adotado nos certames anteriores e é notório que as empresas que participaram anteriormente acreditavam que não poderiam ofertar lances menor que o desconto permitido, sendo assim, se for aceita a proposta da referida empresa, torna-se a fase de lances invalidada, pois





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

nenhuma empresa que tinha conhecimento da exigência iria ofertar lance menor com o preceito de ser desclassificada;

### 2.1.2 - DA NÃO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA.

- a) **Motivo nº 2:** Após a aceitação por parte do Agente de Contratação da proposta da empresa em questão, o Agente de Contratação solicitou da empresa às 11:29:31 do mesmo dia, que a empresa apresentasse sua proposta de preço realinhada conforme o item 8.12 do edital.
- b) Não constatamos e não ficou registrado na sessão do lote o envio da documentação solicitada pelo Agente de Contratação, sendo assim gerando mais um descumprimento do edital do qual enseja desclassificação;

### 2.1.3 - DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO/ PESSOAL/ EQUIPAMENTOS/ LAY-OUT. E COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO

- a) **Motivo nº 3:** Por fim, mas não menos importante, fizemos uma análise na documentação de Habilitação da Empresa e contatamos dois erros substanciais que invalida um dos documentos exigidos no edital e o outro deixou de apresentar comprovação de vínculo com um de seus responsáveis técnicos.
- b) O documento elaborado para participação deste certame intitulado de DECLARAÇÃO/ PESSOAL/ EQUIPAMENTOS/ LAY-OUT possui uma assinatura digital do gov.br que é datada do dia 01/08/2024, tal data é anterior à data de publicação do edital, ou seja, como uma declaração elaborada e endereçada ao certame 005/2024 foi assinado em data anterior a publicação do edital? Por isso tal documento se torna inválido, resultando em motivo para a desclassificação da empresa.
- c) Um outro documento que não foi apresentado pela empresa é a comprovação de vínculo com o seu responsável técnico o Eng. RODRIGO DE CARVALHO E SILVA. A empresa apresenta em sua certidão do CREA o engenheiro RODRIGO DE CARVALHO E SILVA como seu responsável técnico e apresenta um outro engenheiro para





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

compor seu quadro técnico com os atestados exigidos no certame. O engenheiro RÔMULO MIRANDA SOUZA teve seu contrato de prestação de serviço e termo de anuência apresentados na documentação como prova de vínculo, mas para o Engenheiro Rodrigo não foi apresentado nenhum documento que comprove o vínculo de acordo com o item 9.7.7 F). Não pode ser justificado de quem para a licitação em questão só o Engenheiro Rômulo foi apresentado como responsável técnico pois o Engenheiro Rodrigo assina a declaração de visita da empresa atestando que tem conhecimento do local da obra e seus projetos, constatando o envolvimento do profissional.

### 3.3. REQUERIMENTO DA RECORRENTE

Na contextualização dos fatos transcrevemos os itens do edital em que houve descumprimento por parte da empresa licitante declarada vencedora com a melhor oferta. Salientamos que o edital regimenta todo o procedimento que deve ser tomado para execução do certame..

a) Pedido;

b) Manifestamos interesse e estamos interpondo recurso ilustrando os fatos dentro do prazo permitido pela lei 14.133/21, pelo edital e pelo Agente de Contratação, portanto solicitamos a INABILITAÇÃO da empresa YEL SERVIÇO, EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA por descumprimento dos requisitos do edital.;

### 4 - CONTRARRAZÕES:

Abaixo transcrevemos, parte da contrarrazão apresentada pela empresa YEL SERVIÇO, EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA– CNPJ: 49.730.092/0001-54, ora recorrida:

(...). “A recorrente alega que a YEL SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou preço inexequível, não anexou o contrato com o engenheiro responsável, apresentou declaração com data anterior à publicação do certame, e não inseriu a proposta realinhada no sistema. No entanto, tais alegações não devem prevalecer, conforme argumentaremos a seguir”.

**4.1 - ALEGAÇÃO DE PREÇO INEXEQUÍVEL** - A OCA ENGENHARIA levanta a questão de inexequibilidade devido ao desconto de 25,05% apresentado pela Recorrida. No





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

entanto, o pequeno acréscimo de apenas R\$100,00 acima dos 25% não torna a proposta inexequível. A empresa APICE CONSTRUÇÕES LTDA, citada pela OCA, foi desclassificada justamente por oferecer um desconto de 37,25%, evidenciando que o parâmetro de 25,05% é perfeitamente factível. A diferença de preço entre OCA Engenharia e YEL é de apenas R\$ 201,57, o que demonstra “igualdade” em desconto e que o valor ofertado pela Recorrida é compatível com o mercado e não configura inexequibilidade.

**4.2** - Além disso, o artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, utilizado pela OCA Engenharia, foi mal interpretado. O próprio artigo e o edital em seu item 8.4, permite que a Administração conceda ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. A Recorrida fez exatamente isso, apresentando a devida composição de custos e uma carta justificativa, que comprova a viabilidade do preço.

**4.3 - SOBRE A NÃO INCLUSÃO DE DOCUMENTOS NO SISTEMA – BLL** - A OCA Engenharia também alega que a proposta realinhada não foi anexada no sistema BLL. No entanto, o próprio estava bloqueado para envio de arquivos, impedindo o envio direto via plataforma. Diante dessa situação, a Recorrida encaminhou no mesmo dia, todos os documentos necessários por meio do e-mail oficial da Prefeitura Municipal de Paramirim (cpl.pmp.licitacao.2021@gmail.com), cumprindo, assim, as exigências documentais do certame.

**4.4 - DECLARAÇÃO ASSINADA EM 01/08** - A Recorrente questiona a assinatura da declaração de layout no dia 01/08, anterior à publicação do certame. Cabe esclarecer que a declaração é composta de duas páginas e, embora a primeira tenha sido assinada no dia 01/08, a segunda página, que completa o documento, foi devidamente assinada no dia 27/09, dentro do prazo previsto no edital, como é claramente demonstrado na documentação apresentada.

**4.5 - CONTRATO COM O ENGENHEIRO RODRIGO DE CARVALHO E SILVA** - Quanto ao contrato do engenheiro Rodrigo de Carvalho e Silva, a Recorrente ignora que o item 9.7.7.3 do edital aceita como prova de vínculo a certidão emitida pelo CREA da sede ou filial da licitante. A Recorrida apresentou a certidão emitida pelo CREA, comprovando o registro do profissional como Responsável Técnico (RT), evidenciando, portanto, o vínculo exigido pelo edital.

### 5. REQUERIMENTO DA RECORRIDA.

Diante dos fatos apresentados, a Recorrida solicita que os recursos interpostos por OCA Engenharia Ltda e Construtora Vale da Chapada Ltda sejam indeferidos, uma vez que carecem de fundamentação jurídica e fática. A proposta da YEL SERVIÇO, EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA foi corretamente formulada, respeitando os limites e normas do edital e da legislação aplicável, sendo plenamente exequível.

(...) Assim, requer-se o total desprovimento do recurso apresentado, mantendo-se a





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

habilitação da Recorrida no certame, nestes termos, pede deferimento.

### 6 - ANÁLISE DO RECURSO:

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal e compulsando os autos do processo, a Recorrente insurge-se contra o fato da Recorrida ter apresentado uma proposta de preços com valores inexequíveis, nos termos do Art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021, onde a Recorrida foi arrematante do processo pelo valor de R\$ 119.434,47 (cento e dezenove mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), enquanto o estimado no edital para a execução dos serviços é de R\$ 159.379,30 (cento e cinquenta e nove mil e trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos); representando 25,06% de desconto em relação ao valor orçado pela Administração, porém, é importante informar que a empresa recorrente é a sétima classificada neste certame com o valor de R\$ 119.636,04 (cento e dezenove mil e seiscentos e trinta e seis reais e quatro centavos), um valor bem próximo ao valor da Recorrente, chegando a ser uma diferença irrisória.

Vejam os que dispõe o edital quanto a exequibilidade da proposta:

8.2.1 - Contenha vícios insanáveis;

8.2.2 - Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.3 - . Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação.





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.2.4 - Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

8.2.5 - Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

Destaca-se que, as regras extraídas do edital estão estabelecidas no art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

V - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Neste entendimento, todas as propostas abaixo do valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado, ou seja, para o presente caso, todas as propostas abaixo de R\$ 119.534,47 (cento e dezenove mil e quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), estarão inexequíveis.

Como visto, o edital prevê a desclassificação de propostas, cujos valores se comprovem inexequíveis, ou seja, insuficientes para cobrir os custos da execução dos serviços, não tendo, portanto, condições de serem cumpridas. No entanto, considerando a complexidade que envolve esta comprovação, torna-se frágil alegar simplesmente, que o preço praticado pela Recorrida é inexequível, com base apenas nas alegações da Recorrente.

Logo, há que se considerar o fato de que cada empresa possui sua própria política de preços, sendo esta estabelecida de acordo com a sua realidade. Assim, é possível reconhecer que existem serviços e mão de obra com características semelhantes, porém com valores distintos para cada empresa.

Contudo, para se analisar tecnicamente tal questão, não se pode simplesmente comparar os valores apresentados com o preço médio de mercado, uma vez que um preço muito baixo pode ser exequível para um licitante e para outros não, em razão de diversos fatores que podem causar influência sobre os preços propostos (produtividade,





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fornecedores, inovações tecnológicas, logística, localização, etc), impossibilitando a determinação de uma regra padrão.

Sobre tal aspecto, merece destaque o ensinamento do doutrinador Marçal Justen Filho, que assevera:

**Existem atividades que comportam margem de lucro muito reduzida, enquanto existem outras que apenas podem ser viabilizadas mediante remuneração mais elevada. Logo, não há como estabelecer soluções padronizadas, aplicáveis a diferentes segmentos de atividades econômicas. Mesmo no âmbito interno de uma mesma atividade, existem diferenças marcantes. Como os custos são diversos para cada empresa e como cada qual apresenta uma estrutura operacional distinta, é perfeitamente cabível que a mesma proposta possa ser qualificada como inexequível para uma empresa e mereça enquadramento distinto para outra. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed., São Paulo, Dialética, p. 653).**

No mesmo sentido, cita-se entendimento proferido pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 148/2006 – Plenário, conforme segue:

**Considerando que a inexequibilidade tem que ser objetivamente demonstrada, não se prestando para tanto a mera comparação com os valores das propostas dos outros licitantes ou dos preços estimados pela administração.**

Igualmente, destaca-se o julgamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. TUTELA ANTECIPADA. SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. - O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a questão acerca da inexequibilidade da proposta não é absoluta, mas relativa, quer dizer, deve ser analisada e comprovada casuisticamente. - No caso, é irretocável a decisão atacada, pois, como bem destacado pelo julgador de origem, não**





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**há qualquer prova nos autos que aponte ser a proposta vencedora inexecutável, fato, aliás, que demanda dilação probatória. - Ademais, também não há demonstração de risco ou de perigo de dano ao resultado útil ao processo, diante da ausência de elementos que comprovem que a vencedora da licitação não prestará o serviço objeto da licitação. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.(Agravo de Instrumento, Nº 70076098748, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em: 12- 04-2018).**

Não é demais demonstrar a posição da Zênite Informação e Consultoria S/A acerca desta questão:

**“É importante ressaltar que não basta, para a desclassificação de propostas por inexequibilidade, que estejam simplesmente abaixo dos valores constantes do orçamento elaborado pela Administração. É preciso que reste demonstrada a efetiva inexequibilidade, especialmente através de documentação pertinente. Isso porque a pesquisa de mercado realizada pela Administração nem sempre pode ser equiparada à atuação do particular, o qual pode obter preços mais vantajosos para insumos e demais custos, reduzindo parcialmente sua margem de lucro. (...)**

**Acerca da desclassificação das propostas por inexequibilidade, é imperioso fazer uma ressalva, no sentido de que, tanto em um caso quanto no outro, deparando-se o pregoeiro com uma proposta inexecutável, deve ele conceder ao autor a oportunidade de comprovação da exequibilidade dos termos apresentados, através de documentos, planilhas, notas fiscais dos fornecedores dos insumos, etc.**

**Mesmo porque não podem ser descartadas, de plano, hipóteses como as elencadas, a título exemplificativo, por Joel de Menezes Niebuhr, que justificariam o oferecimento de preços mais baixos pelas licitantes: “Por vezes, (a) os licitantes precisam desfazer-se de estoques; (b) compraram insumos com antecedência, antes de aumento de preço; (c) possuem tecnologia avançada; etc.”**

**Todas essas situações devem ser analisadas pela Administração,**





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**desde que devidamente comprovadas pelo particular. Isso porque cabe ao particular a disposição plena de seu patrimônio, e, comprometendo-o excessivamente, deverá arcar com o insucesso correspondente. O que não se admite, unicamente, é o comprometimento do interesse público. Assim, sendo a proposta executável, independentemente de seu valor, não poderá ser desclassificada. Ou seja, a análise da inexequibilidade deve estar restrita à possibilidade de atendimento ao interesse público, e não à lucratividade do particular. (PREGÃO EM DESTAQUE - 1155/130/DEZ/2004, por Carine Rebelo)."**

Como visto, a avaliação da exequibilidade de uma proposta deve considerar muito mais critérios, que não somente a observação de que o valor está demasiadamente abaixo do estimado. Nesse sentido, é necessário entender todas as motivações que levam a redução deste valor.

Cabe ressaltar que, a Recorrida foi diligenciada quanto aos apontamentos, que em resposta, por meio do e-mail, apresentou a Planilha quantitativa e Cronograma Físico-Financeiro", garantindo que conseguiria "executar e entregar com total exequibilidade os serviços objeto desta Concorrência Eletrônica, no momento em que se tornarem objeto de contrato", levando o Agente de Contratação a aceitabilidade da proposta ofertada.

Saliento que a decisão sobre a exequibilidade da proposta, foi apoiada em um entendimento que considera tanto a literalidade da lei quanto as necessidades práticas da administração contratante, partindo de uma visão que não somente respeita a norma, mas também viabiliza a participação equitativa e competitiva dos licitantes, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Em relação ao questionamento levantado pela recorrente quanto a "não apresentação da proposta de preços realinhada, fora constatado que a empresa licitante recorrida enviou a proposta realinhada e suas composições, inclusive justificativa de preços através do email [cpl.pmp.licitacao.2021@gmail.com](mailto:cpl.pmp.licitacao.2021@gmail.com), deixando registrado também a dificuldade que encontrou em anexar os arquivos na aba de "Documentos Complementares" disponibilizada pelo sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), o que por si só não configura falta grave, além disso, vale ressaltar que, às 11hs29min do dia 08/10/2024 o Agente de Contratação deixou registrada a mensagem de convocação para apresentação da planilha de preços reformulada

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro - Paramirim - Bahia - Tel: (77) 3471 4000  
CEP: 46.190-000 - CNPJ: 13.675.491/0001-12





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(CONVOCO A EMPRESA YEL SERVIÇO, EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA PARA QUE DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELO EDITAL APRESENTE A PLANILHA REFORMULADA COM O VALOR FINAL). Por volta das 11hs51min do dia 08/10/2024, o Agente de Contratação procedeu a declaração de vencedor da empresa arrematante, iniciando-se igualmente o prazo para a manifestação de interesse recursal conforme determina o edital em seu item **10.5 - Ao final da sessão, divulgada a decisão do Agente de Contratação, em face do ato de julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, se dela discordar, caberá recurso, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, devendo a licitante manifestar motivadamente em campo próprio do sistema da BLL sua intenção de recorrer, explicitando sucintamente suas razões, item 10.6 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente, e item 10.7 - A falta de manifestação imediata (em até 15 minutos) e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.** O sistema registrou às 11hs54min a manifestação de recurso da empresa OCA ENGENHARIA LTDA, e em sequência foram registradas manifestações em interposição de recursos de mais 04 (quatro empresas). No que se refere o questionamento levantado pela recorrente da desclassificação da empresa APICE CONSTRUÇÕES LTDA, antes mesmo do início da disputa de lances, não assiste razão, haja vista o percentual de desconto apresentado de 37,25% em relação ao valor orçado, o que foge totalmente dos parâmetros legais e editalícios, restando portanto a presunção de inequidade impropriedade.

Quanto a alegação apresentada pela recorrente quanto a DECLARAÇÃO/ PESSOAL/ EQUIPAMENTOS/ LAY-OUT, constata-se que a recorrida apresentou para essa declaração em sua segunda página a assinatura eletrônica para o dia 27/09/2024, portanto válida, já que nesta ocasião o certame com seu edital e avisos já havia sido publicado, resta essa alegação impropriedade.

A recorrente OCA ENGENHARIA LTDA, alega ainda que a empresa arrematante deixou de comprovar o vínculo com o seu responsável técnico o Eng. RODRIGO DE CARVALHO E SILVA, engenheiro que está Registrado junto ao CREA, a recorrida em defesa informa que o Edital é claro em seu item "9.7.7.3 - No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços: Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou através da apresentação Contrato de prestação de serviços entre o profissional e a empresa





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*proponente, com firma reconhecida, até a data da sessão para o recebimento das propostas”, Sendo assim o edital aceita como prova de vínculo a certidão emitida pelo CREA da sede ou filial da licitante. A Recorrida apresentou a certidão emitida pelo CREA, comprovando o registro do profissional como Responsável Técnico (RT), evidenciando, portanto, o vínculo exigido pelo edital, resta portanto o pedido de inabilitação e desclassificação improcedente.*

### 7. CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, uma vez tempestivo, emitimos parecer jurídico pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela licitante **OCA ENGENHARIA LTDA - CNPJ 20.590.596/0001-34**, e, para, em análise do mérito, **NEGAR-SE PROVIMENTO**, mantendo-se, portanto, integralmente, a decisão proferida pelo Agente de Contratação.

É o parecer...

Paramirim, estado da Bahia, 22 de outubro de 2024.

Aderbal de Souza Trindade  
Procurador Municipal  
OAB/BA Nº 7642





## MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

### DECISÃO

Adotando com fundamento idênticas razões contidas no parecer jurídico emitido nos autos do procedimento licitatório identificado como **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA CCRE005/2024**, conheço o recurso administrativo interposto pela licitante **OCA ENGENHARIA LTDA - CNPJ 20.590.596/0001-34**, e, em análise do mérito, **NEGA-SE PROVIMENTO**, mantendo-se, portanto, integralmente, a decisão proferida pelo Agente de Contratação.

Prossiga com os demais atos licitatórios.

Publica-se e Cumpra-se.

Paramirim – BA, 22 de outubro de 2024.

**Gilberto Brito**  
**Prefeito**





PREFEITURA MUNICIPAL

**PARAMIRIM**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024**  
**ANEXO V – ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2024**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2024, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM, CNPJ n.º 13.675.491/0001-12, com sede à Praça Santo Antônio, 270, cidade de Paramirim, Estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pelo Sr. GILBERTO MARTINS BRITO, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônico, para Registro de Preços n.º 001/2024, Processo Administrativo n.º 007/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 40 da Lei n.º 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 518/2024, segundo as cláusulas e condições a seguir.

**1) OBJETO**

1.1 Registro de preço para aquisição de eletrodomésticos e moveis em geral, para atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino, no exercício de 2024.

PROMITENTE FORNECEDOR					
RAZÃO SOCIAL	LOJA DE FABRICA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA		CNPJ	50.148.864/0001-23	
ENDEREÇO	Rua - A, N.º 521, Galpão 4				
BAIRRO	Nova Itabuna	CIDADE	Itabuna	ESTADO	BAHIA
CEP	45.611-110	E-MAIL	<a href="mailto:lojadafabricaind@gmail.com">lojadafabricaind@gmail.com</a>	TELEFONE	(73) 3617-6149
NOME DO REPRESENTANT E LEGAL	VALNEY SANTOS SANTIAGO			CPF REPRESENTANTE LEGAL	056.910.395-98

LOTE 9: CADEIRA ESTUDANTE					
ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR	VALOR
	MAX.			UNIT.	TOTAL
01	300	UNI	Cadeira Estudante Com Prancheta Estrutura Tubular Na Chapa 18 Pintura Eletroestatica A Pox Na Cor Preta Acento	R\$ 99,80	R\$ 29.940,00

Praça Santo Antônio, n.º 270, Centro, Paramirim-Ba  
Fone.: (77) 9 9982-3453- CEP: 46.190-000  
CNPJ: 13.675.491/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL

**PARAMIRIM**

			Encosto Mdf De 12 mm		
--	--	--	----------------------	--	--

1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da futura Contratação que venha a ser firmado entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o MUNICÍPIO.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

## 2) VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, contados a partir da data da publicação da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

## 3) ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que participaram dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de preços elencados no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços a integrarão.

3.2. Os órgãos participantes deverão:

- promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- manifestar, formalmente, para o órgão gerenciador o interesse em celebrar o contrato.
- Transferir os recursos financeiros para o órgão gerenciador, referentes ao quantitativo solicitado.

## 4) UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal n.º 518/2024, que não integrarão esta Ata de Registro de Preços, poderão solicitar ao órgão Gerenciador anuência a sua adesão.

Praça Santo Antônio, n.º 270, Centro, Paramirim-Ba  
Fone.: (77) 9 9982-3453- CEP: 46.190-000  
CNPJ: 13.675.491/0001-12





## PREFEITURA MUNICIPAL

**PARAMIRIM**

4.1.1. O pedido de utilização da Ata de Registro de preços deverá ser consultado ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devidamente formalizado por escrito pela Autoridade competente do órgão solicitante.

4.2. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais referenciadas neste item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3.1. O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7. Compete ao órgão não participante a responsabilidade de adimplemento das obrigações contratuais.

**5) OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

5.1. Cabe ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e indireta.
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) encaminhar ao gestor as informações necessárias para a instrução do processo administrativo para providências cabíveis quando do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços ou das obrigações contratuais, em relação

**Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba**

**Fone.: (77) 9 9982-3453- CEP: 46.190-000**

**CNPJ: 13.675.491/0001-12**





P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L

# PARAMIRIM

às suas próprias contratações.

- d) celebrar a formalização do instrumento contratual do sistema de registro de preços.
- e) comunicar a celebração aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.
- f) Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.

## 6) OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

6.1. Quando incluído na Ata de Registro de preços, está obrigado a celebrar os instrumentos contratuais nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, quando convocado.

6.2. Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

## 7) ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Toda vez que for constatado através de pesquisa de preços, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços estão divergentes daqueles praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá:

7.1.1. Revisar os itens com preços superiores ou inferiores aos praticados no mercado, na forma da Lei 14.133/21

7.1.2. A Ata de Registro de Preços será revogada na ocorrência do disposto na Lei 14.133/2021.

7.2. A revisão dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, deverá ser realizada mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

7.3. O PROMITENTE FORNECEDOR deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba  
Fone.: (77) 9 9982-3453- CEP: 46.190-000  
CNPJ: 13.675.491/0001-12





## PREFEITURA MUNICIPAL

**PARAMIRIM**

7.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços de proceder às futuras revisões, caso venha ao PROMITENTE FORNECEDOR solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

7.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.6. No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.7. A critério do Órgão Gerenciador poderá ser exigido do PROMITENTE FORNECEDOR lista de preço expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

7.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços, será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

7.10. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na imprensa oficial.

7.11. É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

**8) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado pela unidade compradora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor.

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba

Fone.: (77) 9 9982-3453- CEP: 46.190-000

CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L

# PARAMIRIM

8.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8.3. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela CONTRATADA, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 95 da Lei Federal 14.133/2021 e recebimento Nota de Empenho.

8.4. A entrega do material, por parte da CONTRATADA, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

## 9) PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 Os itens constantes deste contrato deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 O transporte e a entrega dos produtos deverá ser de responsabilidade da contratada, os quais deverão ser entregues conforme quantitativos e endereço.

9.3 Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria de Educação.

9.4 Caso a substituição dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções.

## 10) PENALIDADES

10.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o município, sendo descredenciado do cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e terá seu registro cancelado, além de sanções civis e criminais, após prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório, quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de preços;
- recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- não mantiver a proposta;

Praça Santo Antônio, n.º 270, Centro, Paramirim-Ba  
Fone.: (77) 9 9982-3453- CEP: 46.190-000  
CNPJ: 13.675.491/0001-12





## P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L

**P A R A M I R I M**

- e) deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- f) fraudar a execução do instrumento contratual;
- g) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração pública;
- h) cometer fraude fiscal.

10.2. Nenhum pagamento isentará a **FORNECEDORA** das suas responsabilidades na execução do objeto, as quais prevalecerão até a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia do produto, quando for o caso.

10.3. A **FORNECEDORA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 10.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.4. A **FORNECEDORA** após regular apuração pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do

Praça Santo Antônio, n.º 270, Centro, Paramirim-Ba  
Fone.: (77) 9 9982-3453- CEP: 46.190-000  
CNPJ: 13.675.491/0001-12





## P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

**PARAMIRIM**

contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

10.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Praça Santo Antônio, n.º 270, Centro, Paramirim-Ba**

**Fone.: (77) 9 9982-3453- CEP: 46.190-000**

**CNPJ: 13.675.491/0001-12**





## PREFEITURA MUNICIPAL

**PARAMIRIM**

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **FORNECEDORA**, sob pena de multa.

10.16 O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.17 O procedimento para aplicação de penalidade de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais é conduzido pela Secretaria de Educação, e a penalidade aplicada pelo Município.

**11) CANCELAMENTO****11.1. DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

11.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº

14.133/2021.

11.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" deste item será formalizado pela Secretaria de Educação por despacho fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.2. DO REGISTRO DE PREÇO**

11.2.1. O registro de preços poderá ser cancelado na hipótese prevista no subitem 9.1 ou, ainda, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, justificados e por motivo de interesse público;

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba

Fone.: (77) 9 9982-3453- CEP: 46.190-000

CNPJ: 13.675.491/0001-12





## PREFEITURA MUNICIPAL

**PARAMIRIM**

11.2.2. O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

**12) DOCUMENTAÇÃO**

12.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição:

- a) Processo Administrativo nº **007/2024**;
- b) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º003/2024** – e anexos;
- c) Proposta do PROMITENTE FORNECEDOR.

**13) DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Fica eleito o foro da Cidade de PARAMIRIM, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARAMIRIM – Bahia, 02 de setembro de 2024.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**

---

**LOJA DE FABRICA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA**

CNPJ: nº 50.148.864/0001-23

Valney Santos Santiago - CPF Nº 056.910.395-98

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

**Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba**

**Fone.: (77) 9 9982-3453- CEP: 46.190-000**

**CNPJ: 13.675.491/0001-12**





PREFEITURA MUNICIPAL

**PARAMIRIM****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024**  
**ANEXO V – ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2024**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2024, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM, CNPJ n.º 13.675.491/0001-12, com sede à Praça Santo Antônio, 270, cidade de Paramirim, Estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pelo Sr. GILBERTO MARTINS BRITO, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônico, para Registro de Preços n.º 001/2024, Processo Administrativo n.º 007/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 40 da Lei n.º 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 518/2024, segundo as cláusulas e condições a seguir.

**1) OBJETO**

1.1 Registro de preço para aquisição de eletrodomésticos e moveis em geral, para atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino, no exercício de 2024.

PROMITENTE FORNECEDOR					
RAZÃO SOCIAL	VALDEMIRO JOSE GOMES			CNPJ	10.614.166/0001-51
ENDEREÇO	Rua Hermínio Vieira de Aguiar, n.º 10				
BAIRRO	SÃO JOSÉ	CIDADE	PARAMIRIM	ESTADO	BAHIA
CEP	46.190-000	E-MAIL	gomes9984@hotmail.com	TELEFONE	77 99984-8972
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	VALDEMIRO JOSE GOMES			CPF REPRESENTANTE LEGAL	896.516.265-34

LOTE 1: FREEZER HORIZONTAL 534 LITROS					
ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR	VALOR
	MAX.			UNIT.	TOTAL
01	06	UNI	FREEZER HORIZONTAL 534 LITROS Características Tipo: Horizontal Cor: Branco Capacidades Capacidade de Armazenagem: 534 litros Capacidade Bruta: 536 litros Especificações Duas portas Controle eletrônico de temperatura	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00

Praça Santo Antônio, n.º 270, Centro, Paramirim-Ba  
Fone.: (77) 9 9982-3453- CEP: 46.190-000  
CNPJ: 13.675.491/0001-12





## PREFEITURA MUNICIPAL

## PARAMIRIM

			<p>Modo freezer e geladeira Dreno frontal para recolher o gelo derretido - fácil de limpar Rodinhas nos pés Material interno: liga metálica de alta resistência à corrosão Alimentação Consumo: 72,1 KWh/mês (Classe a) Dimensões Tamanho (AxLxP): 94,3 x 147,5 x 77,3 cm Peso: 68 Kg Garantia:12 meses</p>		
--	--	--	---	--	--

## LOTE 2: FOGAO INDUSTRIAL 6 BOCAS

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR	VALOR
	MAX.			UNIT.	TOTAL
01	06	UNI	<p>Fogão Industrial 6 Bocas Chapa Alta Pressão Fogões + Forno Industrial Inox - 76 Litros fogão confeccionado em chapa de aço carbono com pintura Epóxi e perfil de 70mm e possui o tampo estampado, sem emendas. O forno é indicado para os mais diversos tipos de assados como pizzas, bolos, pães, carnes e outros. Recomendado para o uso em cozinhas industriais, Características - Fogão Industrial: Fogão alta pressão   Espaço que divide as bocas possui 7 cm de chapa, suportando mais peso e evitando deformação da mesa   As grelhas apresentam o formato redondo com 8 dedos e são fabricadas em ferro fundido   Bandeja coletora de resíduos   Sapata em PVC para proteção do piso Quantidade de queimadores: 6 simples Material da estrutura: Chapa de aço carbono Material das grelhas: Ferro Fundido Material dos queimadores: Ferro Fundido Consumo: Queimador simples - 0,200 Kg/h Cor do fogão: Cinza Grafite Chapa Bifeteira: Ferro Fundido Medidas do produto (cm): Profundidade - 85   Largura - 149,5  Altura - 80 Medidas dos queimadores (mm): Simples - 90 Características - Forno Industrial Acendimento manual   Tampa em aço inox   Isolamento térmico com lã de vidro   Estrutura em aço inox  Regulagem da</p>	R\$ 1.550,00	R\$ 9.300,00

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba

Fone.: (77) 9 9982-3453- CEP: 46.190-000

CNPJ: 13.675.491/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL

**PARAMIRIM**

			chama do forno é realizada pelo Fogão Industrial		
--	--	--	--	--	--

**LOTE 3: FOGAO INDUSTRIAL 4 BOCAS**

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR	VALOR
	MAX.			UNIT.	TOTAL
01	04	UNI	FOGAO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO Altura: 830 mm Comprimento: 840 mm Largura: 730 mm Peso: 47 kg 2 QUEIMADORES SIMPLES L1000 2 QUEIMADORES DUPLOS L1000 4 GRELHAS 30x30 DIMENSÕES DO FORNO Altura: 300 mm Largura: 480 mm Profundidade: 470m	R\$ 1.237,50	R\$ 4.950,00

**LOTE 4: FOGAO INDUSTRIAL 2 BOCAS**

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR	VALOR
	MAX.			UNIT.	TOTAL
01	07	UNI	FOGAO INDUSTRIAL 2 BOCAS COM FORNO: Bandeja de resíduos: 2 bandejas coletoras de resíduos removíveis Grelha: 30 x 30 Material da estrutura: Aço galvanizado Material da grelha: Ferro fundido Material do queimador: Ferro fundido Modelo do queimador: 1 Simples e 1 Duplo Tipo de gás: GLP Dimensões: Altura: 82,5 cm Comprimento: 73 cm Profundidade: 49 cm Queimadores: 2 queimadores simples 1 queimador duplo	R\$ 642,85	R\$ 4.499,95

**LOTE 5: VENTILADOR DE PAREDE**

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR	VALOR
	MAX.			UNIT.	TOTAL
01	59	UNI	VENTILADOR DE PAREDE DE 60 CM GRADE DE FERRO, Especificação Técnica Potência: 140W Rotação Máxima: 1350 rpm Tensão: 127V / 220V / bivolt Vazão de ar: 1,14m <sup>3</sup> /s Controle de Velocidade: Dimmer	R\$ 208,47	R\$ 12.299,73

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba

Fone.: (77) 9 9982-3453- CEP: 46.190-000

CNPJ: 13.675.491/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL

**PARAMIRIM**

LOTE 6: VENTILADOR PEDESTAL					
ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR	VALOR
	MAX.			UNIT.	TOTAL
01	19	UNI	VENTILADOR PEDESTAL Características: Tensão: Bivolt Potência: 140W Rotação: 1200rpm Frequência: 60Hz Vazão: 3000m³/h Eficiência energética: 0,004(m³/s/W)*m Controle de velocidade: dimmer Número de pás: 3 pás Diâmetro da grade: 60cm Diâmetro da hélice: 52cm Altura: 1m a 1,50m	R\$ 257,89	R\$ 4.899,91

LOTE 7: ESTANTE DE AÇO					
ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR	VALOR
	MAX.			UNIT.	TOTAL
01	25	UNI	ESTANTE DE AÇO COM 6 PARTELEIRAS COM Chapa do aço: Prateleiras #26 / Colunas #20 Altura: 1980mm Largura: 920mm Profundidade: 290mm Suporta até: 30kg por prateleira	R\$ 238,00	R\$ 5.950,00

LOTE 8: CADEIRA ESTOFADA					
ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR	VALOR
	MAX.			UNIT.	TOTAL
01	54	UNI	Cadeira Estofada Fixa Estrutura Tubular Na Chapa 18, Com Acento E Encosto Anatomico.	R\$ 108,33	R\$ 5.849,82

LOTE 10: MESA PARA DATA SHOW					
ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR	VALOR
	MAX.			UNIT.	TOTAL
01	15	UNI	MESA PARA DATA SHOW ESTRUTURA DE METALON NA CHAPA 18 COM SUPORTES DE MDF 15 MM, RODANAS.	R\$ 393,33	R\$ 5.899,95

Praça Santo Antônio, n.º 270, Centro, Paramirim-Ba  
 Fone.: (77) 9 9982-3453- CEP: 46.190-000  
 CNPJ: 13.675.491/0001-12





## PREFEITURA MUNICIPAL

**PARAMIRIM****LOTE 11: CONJUNTO PARA REFEITORIO**

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR	VALOR
	MAX.			UNIT.	TOTAL
01	10	UNI	CONJUNTO PARA REFEITÓRIO INFANTIL; Mesas retangulares monobloco, com bordas arredondadas, medindo 1,85x0,90x0,64, com estruturas retangulares em aço 50x30mm parede 1,2. O tampo será confeccionado em MDF de 15mm com re engrosso de 30mm, revestido em sua face superior em laminado melamínico pós formavel de 0,6mm de espessura na cor salmon (referencia L148), acabamento de superfície texturizado e encabeçamento de fita de bordo em PVC branco. Acabamento da face inferior em laminado melamínico branco brilhante. A fixação do tampo será por meio de parafusos auto atarrachantes de 2 ½" x 3/16" A estrutura em aço receberá pintura eletrostática com tinta epóxi em pó, na cor branca fosca, polimerizada em estufa. Ponteiros de acabamento em polipropileno na cor branca, fixado à estrutura através de encaixe. Bancos Serão fornecidos bancos retangulares monobloco, com bordas arredondadas, medindo 1,85x0,35x0,38, com estruturas retangulares em aço 50x30mm parede 1,2. O tampo será confeccionado em MDF de 15 mm com re engrosso de 30 mm, revestido em sua face superior em laminado melamínico pós formavel de 0,6mm de espessura na cor lbiza (referencia L 156), acabamento de superfície texturizado e encabeçamento de fita de bordo em PVC branco. Acabamento da face inferior em laminado melamínico branco brilhante. A fixação do tampo será por meio de parafusos auto atarrachantes de 2 ½" x 3/16" A estrutura em aço receberá pintura eletrostática com tinta epóxi em pó, na cor branca fosca, polimerizada em estufa.	R\$ 740,00	R\$ 7.400,00

Praça Santo Antônio, n.º 270, Centro, Paramirim-Ba

Fone.: (77) 9 9982-3453- CEP: 46.190-000

CNPJ: 13.675.491/0001-12





## PREFEITURA MUNICIPAL

## PARAMIRIM

			<p>Ponteiras de acabamento em polipropileno na cor branca, fixado à estrutura através de encaixe. RECOMENDAÇÕES: Todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda latão, acabamento liso e isento de escórias, configurando uma estrutura única, devendo receber tratamento anti ferruginoso por fosfatização. Eliminar rebarbas, respingos de solda, esmerilhar juntas e arredondar cantos agudos. As peças plásticas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção, ou partes cortantes, devendo ser utilizados materiais puros e pigmentos atóxicos. A fita de bordo deve ser aplicada exclusivamente pelo processo de colagem "Hot Melt", devendo receber acabamento frezado após colagem, configurando arredondamento dos bordos.</p>	
--	--	--	--	--

## LOTE 12: CONJUNTO PARA REFEITORIO

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR	VALOR
	MAX.			UNIT.	TOTAL
01	15	UNI	<p>CONJUNTO PARA REFEITÓRIO: Mesas retangulares monobloco, com bordas arredondadas, medindo 2,75x0,90x0,80, com estruturas retangulares em aço 50x30mm parede 1,2. O tampo será confeccionado em MDF de 15mm com reengrosso de 30mm, revestido em sua face superior em laminado melamínico pós formavel de 0,6mm de espessura na cor salmon (referencia L148), acabamento de superfície texturizado e encabeçamento de fita de bordo em PVC branco. Acabamento da face inferior em laminado melamínico branco brilhante. A fixação do tampo será por meio de parafusos auto atarrachantes de 2 1/2" x 3/16" A estrutura em aço receberá pintura eletrostática com tinta epóxi em pó, na cor branca fosca, polimerizada em estufa. Ponteiras de acabamento em polipropileno na cor branca, fixado à estrutura através de</p>	R\$ 746,66	R\$ 11.199,90

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba

Fone.: (77) 9 9982-3453- CEP: 46.190-000

CNPJ: 13.675.491/0001-12





## PREFEITURA MUNICIPAL

## PARAMIRIM

			<p>encaixe. Bancos Serão fornecidos bancos retangulares monobloco, com bordas arredondadas, medindo 2,75x0,35x0,46, com estruturas retangulares em aço 50x30mm parede 1,2. O tampo será confeccionado em MDF de 15 mm com reengrosso de 30 mm, revestido em sua face superior em laminado melamínico pós formavel de 0,6mm de espessura na cor lbiza (referencia L 156), acabamento de superfície texturizado e encabeçamento de fita de bordo em PVC branco. Acabamento da face inferior em laminado melamínico branco brilhante. A fixação do tampo será por meio de parafusos auto atarrachantes de 2 1/2" x 3/16" A estrutura em aço receberá pintura eletrostática com tinta epóxi em pó, na cor branca fosca, polimerizada em estufa. Ponteiros de acabamento em polipropileno na cor branca, fixado à estrutura através de encaixe. RECOMENDAÇÕES: Todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda latão, acabamento liso e isento de escórias, configurando uma estrutura única, devendo receber tratamento anti ferruginoso por fosfatização. Eliminar rebarbas, respingos de solda, esmerilhar juntas e arredondar cantos agudos. As peças plásticas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção, ou partes cortantes, devendo ser utilizados materiais puros e pigmentos atóxicos. A fita de bordo deve ser aplicada exclusivamente pelo processo de colagem "Hot Melt", devendo receber acabamento frezado após colagem, configurando arredondamento dos bordos.</p>	
--	--	--	---	--

## LOTE 13: BERÇO

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR	VALOR
	MAX.			UNIT.	TOTAL
01	26	UNI	Berço com grades em MDF na cor branca acetinada, medindo 130 cm de comprimento	R\$ 326,92	R\$ 8.499,92

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba

Fone.: (77) 9 9982-3453- CEP: 46.190-000

CNPJ: 13.675.491/0001-12





## PREFEITURA MUNICIPAL

## PARAMIRIM

			<p>x 60 cm de largura, com estrado ajustável, sem gavetas; sendo espaçamento das grades laterais no máximo 6,5cm e o espaçamento entre as grades e o estrado deverá ter no máximo 2,5cm. OBS: MDF é um painel de fibras de madeira. Caracteriza-se pela sua composição homogênea, o que garante um painel sem defeitos ou imperfeições. Sua maleabilidade garante formas mais bonitas e trabalhadas enquanto sua resistência, durabilidade e suavidade possibilitam excelentes acabamentos com uma facilidade maior de pintura. Os cantos, partes protuberantes, cantoneiras, dobradiças e suportes devem ser chanfrados, ou seja, não devem ter pontas nem arestas, pois dessa forma poderiam machucar o bebê ou manipulador; A altura final das grades deverá possuir 60 cm a partir do estrado.</p>		
--	--	--	--	--	--

## LOTE 14: COLCHOES PARA BERÇO

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR	VALOR
	MAX.			UNIT.	TOTAL
01	30	UNI	<p>Colchões para berço, nas medidas de 130 cm de comprimento x 60 cm de largura e 12 cm de espessura com densidade D18 ou D20 conforme Norma ABNT NBR 13579 2, elaborada no Comitê Brasileiro de Mobiliário (ABNT/CB 5) e pela Comissão e Estudo de Colchão (CE 15:002.04). O colchão deverá ser revestido com material têxtil limpo e sem rasgos, conforme tabela 1 da Norma anteriormente citada. O fechamento do colchão pode ser feito com material têxtil tipo viés. O revestimento será feito com matelassê (acolchoado), costurado ou soldado em material têxtil sobre lâmina de espuma 100% poliuretano. Deverá possuir 51% de viscose e 49% de poliéster O revestimento plástico impermeável, que permita lavagem e secagem rápida, deverá</p>	R\$ 83,33	R\$ 2.499,90

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba

Fone.: (77) 9 9982-3453- CEP: 46.190-000

CNPJ: 13.675.491/0001-12





## PREFEITURA MUNICIPAL

## PARAMIRIM

			ser utilizado em uma das faces. OBS: Os materiais constituintes deverão possuir proteção dupla: ANTIÁCARO e ANTIALÉRGICA. Embalagem: O colchão deverá ser embalado em plástico transparente de forma a impedir a entrada de poeira e insetos		
--	--	--	--	--	--

## LOTE 15: NINCHO ORGANIZADOR

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR	VALOR
	MAX.			UNIT.	TOTAL
01	15	UNI	Nincho Organizador Com 3 Gavetas E Rodanas.	R\$ 386,66	R\$ 5.799,90

1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da futura Contratação que venha a ser firmado entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o MUNICÍPIO.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

## 2) VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, contados a partir da data da publicação da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

## 3) ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que participaram dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de preços elencados no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços a integrarão.

3.2. Os órgãos participantes deverão:

- promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

Praça Santo Antônio, n.º 270, Centro, Paramirim-Ba  
Fone.: (77) 9 9982-3453- CEP: 46.190-000  
CNPJ: 13.675.491/0001-12





## PREFEITURA MUNICIPAL

**PARAMIRIM**

- b) manifestar, formalmente, para o órgão gerenciador o interesse em celebrar o contrato.
- c) Transferir os recursos financeiros para o órgão gerenciador, referentes ao quantitativo solicitado.

**4) UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal n.º 518/2024, que não integrarão esta Ata de Registro de Preços, poderão solicitar ao órgão Gerenciador anuência a sua adesão.

4.1.1. O pedido de utilização da Ata de Registro de preços deverá ser consultado ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devidamente formalizado por escrito pela Autoridade competente do órgão solicitante.

4.2. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais referenciadas neste item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3.1. O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7. Compete ao órgão não participante a responsabilidade de adimplemento das obrigações contratuais.

Praça Santo Antônio, n.º 270, Centro, Paramirim-Ba  
Fone.: (77) 9 9982-3453- CEP: 46.190-000  
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L

# PARAMIRIM

## 5) OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. Cabe ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e indireta.
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) encaminhar ao gestor as informações necessárias para a instrução do processo administrativo para providências cabíveis quando do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- d) celebrar a formalização do instrumento contratual do sistema de registro de preços.
- e) comunicar a celebração aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.
- f) Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.

## 6) OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

6.1. Quando incluído na Ata de Registro de preços, está obrigado a celebrar os instrumentos contratuais nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, quando convocado.

6.2. Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

## 7) ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Toda vez que for constatado através de pesquisa de preços, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços estão divergentes daqueles praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá:

7.1.1. Revisar os itens com preços superiores ou inferiores aos praticados no mercado, na forma

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba  
Fone.: (77) 9 9982-3453- CEP: 46.190-000  
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L

# PARAMIRIM

da Lei 14.133/21

7.1.2. A Ata de Registro de Preços será revogada na ocorrência do disposto na Lei 14.133/2021.

7.2. A revisão dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, deverá ser realizada mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

7.3. O PROMITENTE FORNECEDOR deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

7.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços de proceder às futuras revisões, caso venha ao PROMITENTE FORNECEDOR solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

7.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.6. No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.7. A critério do Órgão Gerenciador poderá ser exigido do PROMITENTE FORNECEDOR lista de preço expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

7.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços, será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

**Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba**  
**Fone.: (77) 9 9982-3453- CEP: 46.190-000**  
**CNPJ: 13.675.491/0001-12**





## PREFEITURA MUNICIPAL

**PARAMIRIM**

7.10. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na imprensa oficial.

7.11. É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

**8) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado pela unidade compradora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor.

8.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8.3. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela CONTRATADA, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 95 da Lei Federal 14.133/2021 e recebimento Nota de Empenho.

8.4. A entrega do material, por parte da CONTRATADA, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

**9) PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

9.1 Os itens constantes deste contrato deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 O transporte e a entrega dos produtos deverá ser de responsabilidade da contratada, os quais deverão ser entregues conforme quantitativos e endereço.

9.3 Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria de Educação.

9.4 Caso a substituição dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções.

**10) PENALIDADES**

10.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o município, sendo descredenciado do

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba

Fone.: (77) 9 9982-3453- CEP: 46.190-000

CNPJ: 13.675.491/0001-12





## P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L

**P A R A M I R I M**

cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e terá seu registro cancelado, além de sanções civis e criminais, após prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de preços;
- b) recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) não manter a proposta;
- e) deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- f) fraudar a execução do instrumento contratual;
- g) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração pública;
- h) cometer fraude fiscal.

10.2. Nenhum pagamento isentará a **FORNECEDORA** das suas responsabilidades na execução do objeto, as quais prevalecerão até a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia do produto, quando for o caso.

10.3. A **FORNECEDORA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 10.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.4. A **FORNECEDORA** após regular apuração pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

Praça Santo Antônio, n.º 270, Centro, Paramirim-Ba  
Fone.: (77) 9 9982-3453- CEP: 46.190-000  
CNPJ: 13.675.491/0001-12





## P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

**PARAMIRIM**

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

10.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação,

**Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba**

**Fone.: (77) 9 9982-3453- CEP: 46.190-000**

**CNPJ: 13.675.491/0001-12**





## PREFEITURA MUNICIPAL

**PARAMIRIM**

o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **FORNECEDORA**, sob pena de multa.

10.16 O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.17 O procedimento para aplicação de penalidade de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais é conduzido pela Secretaria de Educação, e a penalidade aplicada pelo Município.

**11) CANCELAMENTO****11.1. DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

11.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” deste item

**Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba**

**Fone.: (77) 9 9982-3453- CEP: 46.190-000**

**CNPJ: 13.675.491/0001-12**





## PREFEITURA MUNICIPAL

**PARAMIRIM**

será formalizado pela Secretaria de Educação por despacho fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.2. DO REGISTRO DE PREÇO**

11.2.1. O registro de preços poderá ser cancelado na hipótese prevista no subitem 9.1 ou, ainda, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, justificados e por motivo de interesse público;

11.2.2. O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

**12) DOCUMENTAÇÃO**

12.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição:

- a) Processo Administrativo nº **007/2024**;
- b) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024** – e anexos;
- c) Proposta do PROMITENTE FORNECEDOR.

**13) DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Fica eleito o foro da Cidade de PARAMIRIM, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARAMIRIM – Bahia, 02 de setembro de 2024.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**

---

**VALDEMIRO JOSE GOMES**

CNPJ: nº 10.614.166/0001-51

Valdemiro José Gomes - CPF Nº 896.516.265-34

**Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba**

**Fone.: (77) 9 9982-3453- CEP: 46.190-000**

**CNPJ: 13.675.491/0001-12**





P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L

**PARAMIRIM**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba  
Fone.: (77) 9 9982-3453- CEP: 46.190-000  
CNPJ: 13.675.491/0001-12



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8944-78B7-3FF9-6A1B-08E6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8944-78B7-3FF9-6A1B-08E6



### Hash do Documento

e9ae2f7b32dd8a465beca4357b2029408cc664a8ee973f982c27bfe6727455b8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/10/2024 17:06 UTC-03:00